



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPETININGA

Praça dos Três Poderes, nº: 1000 – Jardim Marabá – CEP: 18.213-545  
ESTADO DE SÃO PAULO

ATA 123/2016  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 173/2016  
PROCESSO Nº. 252/2016

Pelo presente instrumento as partes, de um lado o MUNICÍPIO DE ITAPETININGA, com sede a Praça dos Três Poderes n.º 1.000 em Itapetininga, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ sob n.º 46.634.291/0001-70, doravante denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR**, representado neste ato pelo Sr. Cláudio César Bassi, Secretário Municipal de Administração e Finanças, ordenador de despesas nos termos do Decreto Municipal nº 999 de 14 de janeiro de 2013, Rua Theófilo Cavalheiro do Amaral, nº 121, Jardim das Rosas, CEP: 18.210-190 portador do RG nº 16.606.901 SSP/SP e do CPF/MF nº 042.728.838-01, considerando o julgamento do PREGÃO PRESENCIAL Nº 173/2016, RESOLVE registrar os preços da empresa **MONOBLOCO ALINHAMENTO TÉCNICO E SERVIÇOS MECÂNICOS DE VEÍCULOS - ME**, estabelecida à Rua Acácio de Moraes Terra, nº. 1.148; Jardim Paulista, Itapetininga; CEP 18.214-385, Estado de São Paulo tel.: (15) 3373-3787 e-mail: [monoblocoitape@gmail.com](mailto:monoblocoitape@gmail.com), inscrita no CNPJ Nº. 05.812.985/0001-73 e Inscrição Estadual Nº. 371.199.070.118, doravante denominada **DETENTORA**, representada neste ato pelo Sr. Daniel Augusto Pansarini, portador do RG nº 29.068.249-6 SSP/SP e CPF/MF nº 186.367.108-04, e-mail: [danielmonobloco@gmail.com](mailto:danielmonobloco@gmail.com), atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes das Leis n.º 8.666/1993 e 10.520/2002, e alterações, do Decreto Municipal n.º 1.006 de 29 de janeiro de 2013 e do Decreto Municipal nº. 1.050 de 04 de junho de 2013 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

## CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - A **DETENTORA**, por força do presente ajuste, se obriga a fornecer, quando verificada a necessidade pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**, os seguintes produtos:

Item	Quantidade	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
01	500	Alinhamento e balanceamento de veículos para veículos pequenos	R\$ 45,00	R\$ 22.500,00
02	300	Alinhamento e balanceamento de veículos para veículos grandes	R\$ 80,00	R\$ 24.000,00

## CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1 - Constituem parte integrante desta Ata de Registro de Preços, estando a ela vinculados, como se nesta estivessem transcritos, os seguintes documentos, cujo teor as partes declaram ter pleno conhecimento:

- 2.1.1 Edital de Pregão Presencial Nº. 173/2016.
- 2.1.2 Termo de Referência.
- 2.1.3 Proposta de Preços.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 - O presente termo de Ata de Registro de Preços terá a validade de **12 (doze) meses** a contar da data de sua assinatura.

3.2- Durante o prazo de validade desta Ata, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** não será obrigado a firmar as aquisições que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo condições.



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPETININGA

Praça dos Três Poderes, nº: 1000 – Jardim Marabá – CEP: 18.213-545

ESTADO DE SÃO PAULO

## CLAUSULA QUARTA DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 4.1 Os preços registrados, a especificação do serviço, o quantitativo, as marcas, as empresas fornecedoras e o nome do representante legal são os constantes na proposta de preços.
- 4.2 - Durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas de ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei n.º 8.666/93.

## CLAUSULA QUINTA DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES E DO LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO DA LICITAÇÃO

5.1- A entrega dos serviços objeto do ANEXO I do presente termo, deverão ser efetuadas conforme solicitação enviada pelo Setor de manutenção de veículos, após a emissão da respectiva nota de empenho ou de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal Saúde, após a prévia, autorização requisitória, por escrito e com o autorizo do Secretário ou responsável indicado para este fim, mediante formalização do competente instrumento do termo e do respectivo empenho, devendo os serviços ser realizados em ótimas condições.

5.1.1 - Durante o prazo de validade desta Ata, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** não será obrigado a firmar as aquisições que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.

5.2 - A prestação de serviço a ser realizada será definida pela Secretaria, quando da sua programação, junto à **DETENTORA**, devendo ser realizado em local definido pela Secretaria requisitante, onde os serviços serão vistoriados pelo responsável indicado para este fim, verificando se os mesmos atendem a todas as condições especificadas neste termo de Ata.

## CLAUSULA SEXTA DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS E DO FORNECIMENTO

- 6.1 - O prazo de validade do registro de preços será de **12 (doze) meses**, contado a partir de assinatura.
- 6.2 - As prestações de serviços deverão ser realizadas de acordo com a programação, indicando quantidade, local, e horário definida por responsável indicado pela Secretaria de Saúde, conforme o recebimento da respectiva Nota de Empenho.
- 6.4 - Durante o prazo de validade da Ata, a **DETENTORA**, fica obrigada a prestar o serviço ofertado, nas quantidades indicadas pelo Departamento de Gestão de Suprimentos e Contratos, em cada "Ordem de Fornecimento".
- 6.5 - O **ÓRGÃO GERENCIADOR** não está obrigado a utilizar uma quantidade mínima do serviço, ficando a seu exclusivo critério a definição da quantidade e do momento de aquisição.
- 6.6 - Os quantitativos totais expressos no Anexo I deste termo - Especificações técnicas são estimativos e representam as previsões da Secretaria para as compras durante o período de 12 (doze) meses.
- 6.7 - A existência do preço registrado não obriga o **ÓRGÃO GERENCIADOR** firmar as contratações que dele poderão advir, facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação vigente, sendo assegurado à **DETENTORA** preferência em igualdade de condições.
- 6.8 - A prestação de serviço será rejeitada na hipótese de o mesmo não corresponder às especificações da Ata de Registro, devendo ser reparado **imediatamente**, após a notificação, **DETENTORA**.
- 6.9 - Constituem motivos para o cancelamento do Registro Preços as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e artigos 16 a 20 do Decreto Municipal nº. 1.050 de 04 de junho de 2013.
- 6.10 - Os preços registrados obrigam os proponentes e poderão, justificadamente, ser objeto de reequilíbrio econômico - financeiro, para menos ou para mais.



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPETININGA

Praça dos Três Poderes, nº: 1000 – Jardim Marabá – CEP: 18.213-545

ESTADO DE SÃO PAULO

6.11 - Independentemente de solicitação da **DETENTORA**, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** poderá convocar a mesma, após a assinatura do Termo de Ata, para negociar a redução dos preços visando manter o mesmo objeto cotado na qualidade e especificações indicadas na proposta, em virtude da redução dos preços de mercado.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE SUBSTITUIÇÃO DOS PRODUTOS

O objeto da presente Ata de Registro de Preços será recebido:

7.1 - Provisoriamente, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com a especificação;

7.1.2 - Definitivamente, após a verificação da qualidade do mesmo, em consonância com as especificações técnicas e proposta da **DETENTORA**.

7.2 - Será rejeitado, o serviço realizado com especificações diferente da constante no ANEXO I deste termo, informada na PROPOSTA, devendo ser reparado, conforme prazo definido no item 6.8.

7.3 - Constatadas irregularidades na execução do serviço, na forma na cláusula anterior, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** poderá:

a) Se disser respeito à especificação, rejeitar por quaisquer dos motivos elencados na cláusula anterior, no todo ou em parte, determinando seu reparo ou o cancelamento, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a.1) Na hipótese de reparo, a **DETENTORA**, deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Secretaria Municipal de Saúde, **imediatamente**, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente firmado;

b) Se referente à diferença de quantidade, determinar sua complementação ou cancelar a Ata de Registro de Preços, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b.1) Na hipótese de complementação, a **DETENTORA**, deverá fazê-la em conformidade com a indicação do **Órgão Gerenciador**, **imediatamente**, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

## CLÁUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES

8.1 - São responsabilidades da **DETENTORA**:

8.1.1 - Durante toda vigência do termo da ata, ser a responsável pela qualidade das prestações de serviços realizados;

8.1.2 - O fiel cumprimento de todas as cláusulas e condições estabelecidas no presente termo.

8.1.3 - Manter as condições de habilitação.

8.1.4 - Os serviços deverão ser conduzidos em estrita observância com as normas da Legislação Federal, Estadual e Municipal, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos.

8.2 - São responsabilidades do **ÓRGÃO GERENCIADOR**:

8.2.1 - Manter o equilíbrio econômico-financeiro do Termo de Ata de Registro de Preços, quando requerido;

8.2.2 - Pagar à **DETENTORA** os valores devidos, nas datas avençadas, pautando-se no competente instrumento de contrato, sem prejuízo das disposições contidas no presente termo;

8.2.3 - O fiel cumprimento de todas as cláusulas e condições estabelecidas no neste termo.

## CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

9.1 - Pela inexecução total ou parcial das condições fixadas nesta Ata, o **ÓRGÃO GERENCIADOR**, poderá garantida a defesa prévia, aplicar à **DETENTORA**, as seguintes sanções:

9.1.1 - Advertência;

9.2 - Multa indenizatória pecuniária de até 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida;

9.3 - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPETININGA

Praça dos Três Poderes, nº: 1000 – Jardim Marabá – CEP: 18.213-545

ESTADO DE SÃO PAULO

9.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **DETENTORA** ressarcirem o **ÓRGÃO GERENCIADOR** pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem 9.3 desta Cláusula.

9.5 - As sanções previstas acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, nos seguintes prazos:

9.5.1 - Das sanções estabelecidas no item 9.3, subitens 9.1, 9.2 e 9.3, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da intimação da **DETENTORA**;

9.5.2 - Da sanção estabelecida no item 9.3, subitem 9.4, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo ser requerida a reabilitação 02 (dois) anos após a aplicação da pena;

9.6 - O atraso injustificado da entrega da compra, sem prejuízo do disposto no parágrafo primeiro do artigo 86 da Lei n.º 8.666/93, sujeitará a contratada à multa de mora, calculada na proporção de 1,00% (um por cento) ao dia, sobre o valor da obrigação não cumprida, limitado ao percentual descrito na cláusula 9.2.

9.7 - Tudo o que for fornecido incorretamente e, portanto não aceito, deverá ser substituído por outro, na especificação correta, no prazo previsto no item 7.3 deste termo;

9.7.1 - A não ocorrência de substituição no prazo definido, ensejará a aplicação das sanções previstas nesta Cláusula.

9.8 - As sanções previstas nos itens 9.1, 9.2, 9.3, 9.4 e subitens poderão ser aplicadas cumulativamente de acordo com circunstâncias do caso concreto.

9.9 - O valor da multa será automaticamente descontado de pagamento a que a **DETENTORA** tenha direito, originário de fornecimento anterior ou futuro;

9.10 - Não havendo possibilidade dessa forma de compensação, o valor da multa, atualizado, deverá ser pago pelo inadimplente mediante emissão de boleto bancário pela Secretaria de Administração e Finanças, na condição "à vista". Na ocorrência do não pagamento, o valor será cobrado judicialmente.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

10.1- A manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial deste Termo de Ata poderá ser solicitada pelas partes, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado ou ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, ficando a cargo da interessada a apresentação de todo tipo de prova da ocorrência, sem o que o pedido não será aceito.

10.2 - Caso o pagamento da parcela não seja efetuado no vencimento pela falta do documento que deveria ter sido fornecido pela **DETENTORA** e isso motivarem o bloqueio na prestação do serviço, esta incorrerá na penalidade prevista na Cláusula Nona, e não será paga a atualização de valor a que se refere o item 11.4 da Cláusula DÉCIMA PRIMEIRA, ambos deste termo.

10.3 - Para que os preços estejam sempre atualizados e visando todo processamento necessário, a **DETENTORA** se obriga em fornecer, a cada ocorrência de majoração ou redução, cópia do documento correspondente a ser utilizado no realinhamento dos preços. Portanto, é de responsabilidade exclusiva da **DETENTORA**, o fornecimento dos documentos comprobatórios dessas ocorrências.

10.3.1 - Os preços atualizados somente poderão ser praticados após a efetiva assinatura do termo aditivo e modificativo pelas partes.

10.3.2 – As prestações de serviços deverão ser entregues pelo preço efetivamente pactuado. No caso de a **DETENTORA** solicitar o equilíbrio econômico-financeiro deste Termo de Ata sobre parcelas já entregues, o mesmo não será concedido, sendo que o termo aditivo somente terá efeitos a partir de constatação do desequilíbrio.

10.3.3 - O bloqueio no fornecimento por esta razão sujeitará a **DETENTORA** às sanções contratuais e editalícias.

10.4 - A obrigatoriedade da **DETENTORA** em fornecer documentos que permitirão variação dos preços contratados vigera para todo o exercício de 2016 e 2017, mesmo para períodos que possam não haver prestação do serviço.

8



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPETININGA

Praça dos Três Poderes, nº: 1000 – Jardim Marabá – CEP: 18.213-545

ESTADO DE SÃO PAULO

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORMA DE PAGAMENTO

11.1-O pagamento será realizado no prazo de **até 30 (trinta) dias corridos**, contados da data de entrega efetiva de cada parcela dos serviços empenhados e apresentação da respectiva nota fiscal eletrônica; (vide item 11.1.1), acompanhada dos RECIBOS DE ENTREGA e das certidões de regularidade perante o INSS, FGTS e JUSTIÇA DO TRABALHO, sendo que os recursos financeiros serão atendidos pela dotação orçamentária vigente no orçamento do **ÓRGÃO GERENCIADOR** para o exercício de 2016 e as correspondentes para os exercícios futuros, as despesas decorrentes para o próximo exercício correrão por conta da dotação orçamentária, prevista na lei de orçamento, bem como no que for necessário para suportar este Termo de Ata de Registro de Preços, advindo do orçamento do exercício de 2017, e no que couber art.º 7º § 2º item III ou conforme previsto artigo 65 § 8º da lei 8.666/93 e posteriores alterações, verificada a sua disponibilidade na ocasião de cada pedido de compra.

11.1.1. A nota fiscal eletrônica, na prestação de serviços, fica condicionada a legislação local do emitente e referente à venda é obrigatório a emissão da nota fiscal eletrônica.

11.2 - Não será admitida proposta com condição de pagamento diferente daquela definida no item anterior.

11.3 - O **ÓRGÃO GERENCIADOR** não efetuará pagamento através de cobrança bancária; os pagamentos serão efetuados nas modalidades "ordem de pagamento bancária", "Correios" ou "duplicata em carteira", devendo a adjudicatária indicar o número de sua conta corrente, agência e banco correspondente.

11.4 - Em eventuais atrasos no pagamento, quando por culpa exclusiva do **ÓRGÃO GERENCIADOR**, o valor devido será atualizado, da data do vencimento à do efetivo pagamento, pela variação percentual do IPCA Esp. IBGE – Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, ou outro índice que venha substituí-lo.

11.5 - A ausência das certidões atualizadas relativos à regularidade com a Previdência Social (INSS), FGTS e Justiça do Trabalho, ensejará a suspensão dos pagamentos a que a **DETENTORA** tenha ou venha a ter direito, até que seja normalizada a situação de regularidade havida na fase de habilitação;

11.5.1 - Na ocorrência de suspensão de pagamento aqui prevista, a **DETENTORA** não fará jus a nenhum tipo de atualização monetária e, na ocorrência de bloqueio na prestação do serviço motivado pela falta dos pagamentos, incorrerá nas sanções previstas nos itens 09.1, 09.3 e 09.4 da Cláusula Nona deste termo.

11.6 - Deverá também os preços propostos englobar todas as despesas com os transportes, descargas, seguro, impostos e outras que correrão sempre por conta e risco do fornecedor devendo, portanto estar incluídas no preço do serviço cotado.

11.7 - Não haverá reajuste em período inferior a 12 (doze) meses.

11.8 - Para fins de pagamento a **DETENTORA** deverá observar as disposições do art. 430 do Código Tributário Municipal.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA GERENCIADOR PRESENCIAL DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1- O gerenciamento deste instrumento caberá a Secretaria Municipal de Saúde, através dos servidores: **Gestor Titular: João Henrique de Oliveira Sousa, Gestor Substituto: Djalma dos Santos Solis, Fiscal Titular: Pedro Paulo Costa e Fiscal Substituto: Jayme Seawright de Araújo**, podendo os servidores gestores ser substituídos por simples comunicação à empresa detentora da ata de registro de preços e arquivo junto à pasta do procedimento licitatório.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICIDADE

13.1 - O extrato da presente Ata será publicado em Imprensa Oficial, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/1993.



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPETININGA

Praça dos Três Poderes, nº: 1000 – Jardim Marabá – CEP: 18.213-545

ESTADO DE SÃO PAULO

## CLAUSULA DECIMA QUARTA DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 - Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, do Decreto Municipal n.º 1.006 de 29 de janeiro de 2013 e do Decreto Municipal n.º 1.050 de 04 de junho de 2013 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

## CLAUSULA DECIMA QUINTA DO CONTRATO

15.1 - O foro para dirimir questões relativas a presente Ata de Registro de Preços será o Foro da Comarca de Itapetininga, Estado de São Paulo.

Assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias.

Itapetininga, 25 de novembro de 2016.

**CLÁUDIO CÉSAR BASSI**

**SECRETARIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**

**DECRETO Nº. 999 DE 14.01.2013**

**FÁBIO DOS SANTOS NASCIMENTO**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE**

**MONOBLOCO ALINHAMENTO TÉCNICO E SERVIÇOS MECÂNICOS DE VEÍCULOS - ME**

Representante legal: Daniel Augusto Pansarini

RG: 29.068..249-6

CPF: 186.367.108-04

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_

Nome:

RG:

João Henrique de Oliveira Sousa  
Auxiliar Administrativo  
RG 34.672.173-4

2. \_\_\_\_\_

Nome:

RG:

Jayme Seawright de Araujo

RG 29.487.277-2  
Escriturário



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPETININGA

Praça dos Três Poderes, nº: 1000 – Jardim Marabá – CEP: 18.213-545  
ESTADO DE SÃO PAULO

**CONTRATOS DE ATOS JURÍDICOS AVULSOS**

**ORGÃO GERENCIADOR:** MUNICÍPIO DE ITAPETININGA

**DETENTORA:** MONOBLOCO ALINHAMENTO TÉCNICO E SERVIÇOS MECÂNICOS DE VEÍCULOS - ME

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. :** 123/2016

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE ALINHAMENTO E BALANCEAMENTO DE VEÍCULOS: PEQUENOS, GRANDES, VAN E CAMINHONETE- SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

**ADVOGADO(S):** PROCURADORES MUNICIPAIS

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber. Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

Itapetininga, 25 de novembro de 2016.

Assinatura: 

**ÓRGÃO GERENCIADOR:** MUNICÍPIO DE ITAPETININGA

**NOME E CARGO:** CLÁUDIO CÉSAR BASSI- SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

**E-mail institucional:** [administracao@itapetininga.sp.gov.br](mailto:administracao@itapetininga.sp.gov.br)

**E-mail pessoal:** [administracao@itapetininga.sp.gov.br](mailto:administracao@itapetininga.sp.gov.br)

Assinatura: 

**DETENTORA:** MONOBLOCO ALINHAMENTO TÉCNICO E SERVIÇOS MECÂNICOS DE VEÍCULOS - ME

**Nome e cargo:** DANIEL AUGUSTO PANSARINI- SÓCIO/PROPRIETÁRIO

**E-mail institucional:** [monoblocotape@gmail.com](mailto:monoblocotape@gmail.com)

**E-mail pessoal:** [danielmonobloco@gmail.com](mailto:danielmonobloco@gmail.com)



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPETININGA

Praça dos Três Poderes, nº: 1000 – Jardim Marabá – CEP: 18.213-545

ESTADO DE SÃO PAULO

CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ADMINISTRATIVOS

**ÓRGÃO GERENCIADOR:** MUNICÍPIO DE ITAPETININGA

**DETENTORA:** MONOBLOCO ALINHAMENTO TÉCNICO E SERVIÇOS MECÂNICOS DE VEÍCULOS - ME

**ATA Nº:** 123/2016

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE ALINHAMENTO E BALANCEAMENTO DE VEÍCULOS: PEQUENOS, GRANDES, VAN E CAMINHONETE- SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

RESPONSÁVEL PELA EXECUÇÃO DO CONTRATO

<b>Nome:</b> Cláudio César Bassi
<b>Cargo:</b> Secretário Municipal de Administração e Finanças
<b>RG nº:</b> 16.606.901 SSP/SP
<b>CPF nº:</b> 042.728.838-01
<b>Endereço:</b> Rua Theófilo Cavalheiro do Amaral, nº 121, Jardim das Rosas, Itapetininga/SP
<b>Telefone:</b> (015) 3376-9602
<b>E- mail institucional:</b> <a href="mailto:administracao@itapetininga.sp.gov.br">administracao@itapetininga.sp.gov.br</a>
<b>E- mail pessoal:</b> <a href="mailto:claudio.bassi@itapetininga.sp.gov.br">claudio.bassi@itapetininga.sp.gov.br</a>

RESPONSÁVEL PELA EXECUÇÃO DO CONTRATO

<b>Nome:</b> Fábio dos Santos Nascimento
<b>Cargo:</b> Secretário Municipal de Saúde
<b>Endereço:</b> Praça dos Três Poderes nº 1.000 – Jardim Marabá -Itapetininga/SP
<b>Telefone:</b> (015) 33769620
<b>E- mail:</b> <a href="mailto:saude@itapetininga.sp.gov.br">saude@itapetininga.sp.gov.br</a>
<b>E- mail:</b> <a href="mailto:itapefabio@ig.com.br">itapefabio@ig.com.br</a>

Itapetininga, 25 de novembro de 2016.

**CLÁUDIO CÉSAR BASSI**  
**SECRETARIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**  
**DECRETO Nº. 999 DE 14.01.2013**

**FÁBIO DOS SANTOS NASCIMENTO**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE**





# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPETININGA

Praça dos Três Poderes, nº: 1000 – Jardim Marabá – CEP: 18.213-545

ESTADO DE SÃO PAULO

**ÓRGÃO GERENCIADOR:** MUNICÍPIO DE ITAPETININGA

**CNPJ Nº:** 46.634.291/0001-70

**DETENTORA:** MONOBLOCO ALINHAMENTO TÉCNICO E SERVIÇOS MECÂNICOS DE VEÍCULOS - ME

**CNPJ Nº:** 05.812.985/0001-73

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. :** 123/2016

**DATA DA ASSINATURA:** 25/11/2016

**VIGÊNCIA:** 12 MESES

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE ALINHAMENTO E BALANCEAMENTO DE VEÍCULOS: PEQUENOS, GRANDES, VAN E CAMINHONETE- SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Declaro (amos), na qualidade de responsável (is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Itapetininga, 25 de novembro de 2016.

**CLÁUDIO CÉSAR BASSI**  
**SECRETARIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**  
**DECRETO Nº. 999 DE 14.01.2013**

E- mail institucional: [administracao@itapetininga.sp.gov.br](mailto:administracao@itapetininga.sp.gov.br)

E- mail pessoal: [claudio.bassi@itapetininga.sp.gov.br](mailto:claudio.bassi@itapetininga.sp.gov.br)